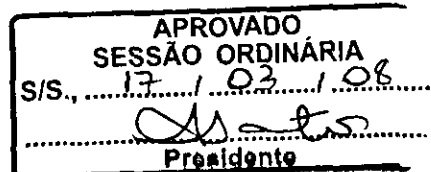




16.01
A

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 004/08



Entrada: 03/03/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Arquive-se: 24 / 03 / 2008

Contém: 12 Folhas

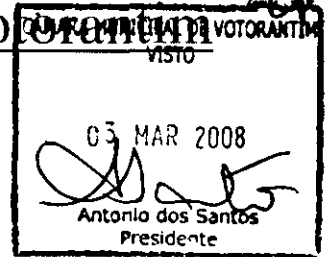


Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 006/2008-CM
Proc. nº 164/08-PMV Interno
Apenso ao 605/07-PMV-interno

Votorantim, 29 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 003/08, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobros de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Embasando-se nos mesmos motivos que ensejaram a lei 1939/07, encaminhamos agora o projeto supracitado, com o fim de concessão de novo prazo para legalização de obras irregulares por mais 06 (seis) meses.

Tal concessão mostra-se necessária para que inúmeros munícipes interessados tenham tempo hábil para pleitear a legalização de seus prédios, já que muitos deles por questões econômicas e até entraves formais para a obtenção dos documentos necessários, não conseguiram reunir as condições mínimas exigidas para tanto.

Muitas dessas habitações e desdobros irregulares são passíveis de regularização, pois, ainda que realizados clandestinamente, são procedidos respeitando normas técnicas básicas, comportando regularização meramente formal, outras deverão sofrer adequações físicas para que possam cumprir os requisitos mínimos de segurança e urbanismo.

Tal situação, que motiva o projeto em questão, é reconhecida por essa Egrégia Casa, devidamente justificado pelo requerimento nº 037/08-A, dos nobres vereadores.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

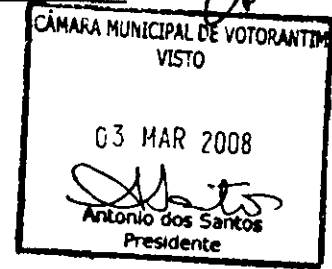
DH/mlmr



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Proj. n.º 003/08

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º As construções que não atendam ao disposto no artigo 1º receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

§ 2.º A Carta de Autorização à Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3.º Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a partir do ano 2000 e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

16.04
A

§ 4.º Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.

Art. 3.º Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4.º Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de fevereiro de 2.008.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 04 / 03 / 02
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 17 / 03 / 02
[Signature]
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 17 / 03 / 02
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

163.05

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/03/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/03/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

163.06
A

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 005/2008.

Projeto de Lei nº 004/08, de autoria do Senhor efeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos.

Parecer:

A proposta do Executivo pretende, através de projeto de lei ordinária, promover a regularização de obras e o desdobro de lotes urbanos irregulares.

Salientamos que a legislação municipal apóia-se nos ditamos da Lei Federal nº 6.766/79, que transfere aos municípios a prerrogativa de legislarem definindo as áreas mínimas dos lotes.

O assunto tratado no Projeto está no rol das atribuições do Município, cabendo-lhe legislar sobre o assunto.

O projeto atende os preceitos que regem a matéria, devendo ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 14 de março de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

12.07
9

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 004/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de março de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11.08
A

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 004/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de março de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.09
A

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 004/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de março de 2008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Fernando de Oliveira Souza


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

LS-10
A

PROJETO DE LEI Nº 004/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 14 de março de 2008.



Tomás Mobile Neto
Relator

MEMBROS



Márcio Apatecido de Queiróz



Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



LS 11
D

Autógrafo nº 004/08

Projeto de Lei nº 004/08

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º - As construções que não atendam ao disposto no artigo 1º receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de “Aprovação a Título Precário”.

§ 2.º - A Carta de Autorização à Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º - Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º - Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o “caput” deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.12
Q

§ 3.º - Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a partir do ano 2000 e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne.

§ 4.º - Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.

Art. 3.º - Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

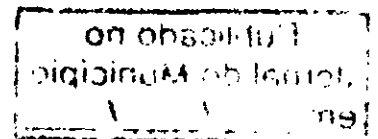
- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4.º - Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de março de 2008.




Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiroz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 20/03/08

Lei 1964,

de 19/03/08

de 19/03/08

de 19/03/08

ATOS DO PODER**LEI****LEI N.º 1964**

Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º As construções que não atendam ao disposto no artigo 1º receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

§ 2.º A Carta de Autorização à Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

§ 3.º Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a partir do ano 2000 e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne.

§ 4.º Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.

Art. 3.º Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4.º Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, doravante denominada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito, Sr....., através de suas Secretarias de Serviços Públicos e de Meio Ambiente, doravante denominadas respectivamente, **SESP** e **SEMA**, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Municipal "Adote uma Praça", com a(s)

.....
(nome da entidade ou entidades)

doravante denominada(s) **ENTIDADE(S)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente **ADESÃO** tem por objeto o ajardinamento, a conservação e a manutenção da área situada à

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

A..... obriga-se a:
(nome da entidade ou entidades)

a) Executar sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas exclusivas, os serviços mencionados na cláusula primeira deste instrumento, sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia desta adesão, por parte da **PREFEITURA**;

b) Comunicar a **SESP** e **SEMA** as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes, para a defesa de sua dominialidade pública.

I. LIMPEZA

Todo gramado, canteiros, bancos, passarelas e caminhos pertencentes à área adotada, devem ser mantidos limpos.

II. CONTROLE DE PLANTAS DANINHAS

Em gramados e canteiros, erradicar manualmente ou com utilização de enxada, todas as espécies infestantes, ou seja, aquelas diferentes da espécie utilizada no gramado ou canteiro, inclusive com as raízes. Isso deverá ser feito sempre que houver planta infestante até a sua total erradicação.

III. ADUBAÇÃO

Deverá ser feita em cobertura e no período das águas, utilizando adubo químico da seguinte forma:

a) Gramados: aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, a lanço e em 03 aplicações:

Março:..... 50 gr. adubo/m²;